

3 — Os órgãos dirigentes cessantes deverão fazer a entrega e confirmação de todos os esclarecimentos necessários, por forma a não sofrer interrupção ou prejuízo do funcionamento da Associação.

CAPÍTULO VII

Revisão

ARTIGO 54.º

Revisão do regulamento interno

Este regulamento interno pode ser revisto em assembleia geral de alunos, convocada especificamente para o efeito.

a) Em caso de ser aprovada a revisão, as propostas deverão ser apresentadas num período de 30 dias.

b) A votação das mesmas propostas terá como directriz o regulamento da assembleia geral de alunos.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

ARTIGO 55.º

Dissolução

1 — Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º, n.º 2, do Código Civil.

2 — A Associação só poderá ser extinta por decisão da assembleia geral de alunos, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 4 de Julho de 1989. — (Assinatura ilegível.) **-292

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE SÃO PEDRO DO SUL

Acta da reunião da assembleia geral dos alunos da Escola Secundária de São Pedro do Sul, realizada em 9 de Novembro de 1988, às 15 horas e 30 minutos, dado à hora marcada (15 horas) a assembleia não ter quórum, realizando-se meia hora mais tarde, nos termos estatutários, com a presença de 253 alunos.

Aberta a sessão, a mesa da assembleia geral (provisória), constituída por: presidente, Pedro Miguel Rodrigues Penedo; vice-presidente, Pedro Daniel Neves, e secretário, António José de Almeida Novais, passou de imediato ao primeiro ponto da ordem de trabalhos.

Fez-se constar que a mesa da assembleia geral ficava provisoriamente constituída até aprovação dos estatutos e estes serem publicados no *Diário da República*.

De seguida passou-se ao segundo ponto da ordem de trabalhos [apresentação dos projectos (dois) dos estatutos da Associação de Estudantes]. Fez-se então a leitura dos referidos projectos e a discussão dos mesmos, sob alguns pontos dos quais a Assembleia tinha dúvidas.

Seguidamente, passou-se ao terceiro ponto da ordem de trabalhos (votação dos projectos dos estatutos da Associação de Estudantes). Feita a votação, fez-se constar à assembleia que a lista A obteve 168 votos e a lista B 77 votos, sendo contados 8 votos nulos.

De seguida, o presidente da mesa da assembleia geral (provisória) agradeceu a presença de todos os alunos presentes naquela assembleia, dando a mesma por encerrada.

(Três assinaturas ilegíveis.)

Estatutos para a legalização da Associação de Estudantes da Escola Secundária de São Pedro do Sul, em conformidade com a Lei n.º 33/87, de 11 de Julho.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, âmbito e sede

1 — A Associação de Estudantes, adiante designada por Associação, é a organização representativa dos alunos da Escola Secundária de São Pedro do Sul.

2 — A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

3 — A Associação de Estudantes da Escola Secundária de São Pedro do Sul tem a sua sede na referida Escola Secundária.

ARTIGO 2.º

Princípios fundamentais

À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

a) Democraticidade — todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os corpos directivos e ser nomeados para cargos associativos;

b) Independência — implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

c) A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

ARTIGO 3.º

Objectivos

1 — São objectivos da Associação:

a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;

b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;

c) Estabelecer a ligação da Escola e dos seus associados à realidade sócio-económica e política do País;

d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;

e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;

f) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.

2 — Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação ou através do programa pelo qual foram eleitos.

a) Criar uma maior ligação entre o aluno e a Escola.

ARTIGO 4.º

Sigla/Símbolo

1 — A Associação de Estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: AEESPSPS.

2 — A Associação de Estudantes é simbolizada pelo seguinte emblema:



CAPÍTULO II

Sócios

ARTIGO 5.º

Sócios efectivos

1 — A qualidade de sócio efectivo da Associação adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição na mesma.

ARTIGO 6.º

Direitos

- São direitos dos sócios efectivos:
- Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;
 - Possuir um cartão de sócio efectivo;
 - O acesso à sede da própria Associação.

ARTIGO 7.º

Deveres

- São deveres dos sócios efectivos:
- Contribuir para o prestígio da Associação;
 - Participar activamente nas suas actividades;
 - Respeitar o disposto nestes estatutos.

CAPÍTULO III

Finanças e património

ARTIGO 8.º

Receltas e despesas

- 1 — Consideram-se receitas da Associação as seguintes:
- Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
 - Receltas provenientes das suas actividades;
 - Donativos.
- 2 — As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

ARTIGO 9.º

Plano de actividades e orçamento

- 1 — Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.
- 2 — Ao longo do ano, a direcção pode apresentar à assembleia geral propostas de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

CAPÍTULO IV

Órgãos

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 10.º

Definição

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 11.º

Mandato

O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

ARTIGO 12.º

Regulamentos internos ou regimentos

- 1 — Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.
- 2 — As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

SECÇÃO II

A assembleia geral

ARTIGO 13.º

Definição

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

ARTIGO 14.º

Composição

- 1 — A assembleia geral é composta pelos alunos da Escola.
- 2 — Cada membro tem direito a um voto.

ARTIGO 15.º

Competências

- 1 — À assembleia geral compete, nomeadamente:
- Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
 - Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;
 - Aprovar o plano de actividades e orçamento conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
 - Aprovar o relatório de actividades e contas da direcção.

ARTIGO 16.º

Mesa da assembleia geral

- 1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.
- 2 — A mesa da assembleia geral tem competência para convocar, dirigir e participar na assembleia geral, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto.

ARTIGO 17.º

Funcionamento

- 1 — A assembleia geral só poderá deliberar com mais de metade dos alunos; caso não se verifique esta condição, a mesa decidirá, 30 minutos após o início dos trabalhos, se o número de presenças é ou não suficiente para quórum.
- 2 — As deliberações da assembleia geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 18.º

Composição

- 1 — A direcção é composta por:
- Presidente;
 - Vice-presidente;
 - Secretários;
 - Tesoureiro;
 - Vogais.
- 2 — Quando da aprovação do plano de actividades e orçamento, a direcção apresentará um regulamento interno onde constem as funções dos seus elementos.

ARTIGO 19.º

Competências

- À direcção compete, nomeadamente:
- Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela assembleia geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
 - Assegurar a representação permanente da Associação;
 - Apresentar à assembleia geral e ao conselho fiscal o plano de actividades e orçamento e o relatório de actividades;
 - Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à assembleia geral para ratificação;
 - Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da Associação e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos.

ARTIGO 20.º

Responsabilidades

Cada membro da direcção é responsável pelos seus actos e solidariamente por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 21.º

Composição

- O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO 22.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção, dar parecer fundamentalmente sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de actividades e contas apresentados por aquele órgão;
- b) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à assembleia geral para ratificação;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação.

ARTIGO 23.º

Responsabilidades

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

CAPÍTULO V

Eleições

ARTIGO 24.º

Especificações

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, bem como aos demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

ARTIGO 25.º

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação os estudantes da Escola no uso pleno dos seus direitos.

ARTIGO 26.º

Método de eleição

- 1 — Cada órgão e a mesa da assembleia geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.
- 2 — É considerada eleita à primeira votal a lista que obtiver mais de 50 % dos votos validamente expressos.
- 3 — Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de 72 horas, a qual concorrerão as duas listas mais votadas.

ARTIGO 27.º

Tomada de posse

- 1 — A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção tomarão posse até 30 dias após as eleições, em sessão pública.
- 2 — A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em funções.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 28.º

Revisão

As deliberações sobre alterações dos estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

ARTIGO 29.º

Dissolução

- 1 — A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.
- 2 — Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º, n.º 2, do Código Civil.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 4 de Julho de 1989. — (Assinatura ilegível.)

**293

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA C + S DE SABROSA

Acta da reunião geral de alunos

Aos 7 dias do mês de Dezembro do ano de 1987, realizou-se, às 2 horas e 30 minutos, na sala anexa à biblioteca, a reunião geral de alunos que teve por objectivo a aprovação dos estatutos da Associação de Estudantes.

Depois da apresentação dos estatutos pelas respectivas listas (A e B), deu-se lugar a uma profunda análise do momento actual da Escola e, tendo isso em consideração, passou-se à análise dos respectivos estatutos. Em seguida efectuou-se uma votação para a eleição dos estatutos que representariam a Associação, o que teve os seguintes resultados:

Estatutos da lista A, obtiveram 13 votos;

Estatutos da lista B, obtiveram 7 votos.

De salientar ainda que, dos 23 delegados presentes, abstiveram-se 3 na votação.

E nada mais havendo a acrescentar a este respeito, foi considerado vencedor os estatutos da lista A e consequentemente aquele por que se deverá reger a Associação de Estudantes futuramente.

Deu-se por encerrada a reunião geral de alunos às 4 horas e 35 minutos lavrou-se assim esta acta, que depois de lida e aprovada vai ser lançada no livro de actas da Associação.

O Presidente, *Mário Varela* — O Secretário, *Álvaro Magalhães*.

Estatutos

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

A Associação de Estudantes é o órgão representativo dos estudantes da Escola C + S de Sabrosa.

ARTIGO 2.º

Consideram-se potencialmente votantes e elementos eleitores todos os estudantes nela matriculados.

ARTIGO 3.º

A Associação de Estudantes rege-se pelos seguintes princípios:

- 1) Independência — não subordinada a qualquer ideal político ou religioso;
- 2) Democraticidade — actua sempre na mais ampla democracia, subordinando-se sempre às decisões;
- 3) Representatividade — por ser livremente eleita, representa todos os estudantes.

CAPÍTULO II

Organização da Associação de Estudantes

ARTIGO 4.º

São órgãos da Associação a direcção, o conselho fiscal e a assembleia geral.

ARTIGO 5.º

Direcção

A direcção é constituída por um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro e seis vogais.

ARTIGO 6.º

São atribuições do presidente:

- a) Presidir às reuniões da DAE e das suas secções;
- b) Representar a DAE e Associação geral;
- c) Decidir em todos os assuntos que lhe sejam delegados pela DAE ou em situação de emergência em que não seja possível ouvir esta;
- d) Submeter à apreciação da DAE todos os assuntos que excedam a sua competência;
- e) Delegar nos vice-presidentes, a título permanente ou não, certos assuntos.

ARTIGO 7.º

São atribuições dos vice-presidentes coadjuvar o presidente e substituí-lo na sua falta ou impedimento e também exercer as funções previstas no artigo anterior [alínea e)] secretariar as reuniões da DAE e das diversas secções e exercer todas as demais funções de secretariado que achar necessário para a DAE.

